



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 069/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – AQUISIÇÃO DE GLP (P13, P45 E VASILHAMES DE P13) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º INCISO VI e §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Primando por um ensino de qualidade, a Administração Pública do Município de Santarém, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, procura oferecer condições de trabalho para ao profissional educador, desde o professor, a diretoria e serventuários, assim como garantir A AQUISIÇÃO DE GÁS - GLP, e para isso a houve a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de GLP e derivados para a manutenção dos serviços e demandas deste órgão.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como uma das vencedoras, a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS CORRÊA EIRELI**, contrato nº 069/2021, com vigência de 22/07/2021 a 22/07/2022.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças desta SEMED (Memorando 138/2022), representado pelo Senhora Maria de Fátima Mendonça de Freitas, em que solicita prazo para que seja concluído o processo de entrega do produto, o qual é objeto do contrato 069/2021.

Há a necessidade da prorrogação contratual do contrato tendo em vista a necessidade desta secretaria em adquirir o gás P 13 e p 45 até que seja feita uma nova licitação tendo em vista ser mais vantajoso para administração os preços serem mantidos e possuir saldo contratual para atender as demandas desta secretaria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º inciso VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 02 (dois) Meses.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso VI, da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 3º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 069/2021 Pregão Eletrônico N° 008/2021 – SEMED, com vigência de 23/07/2022 a 23/09/2022.

Santarém, 21 de Julho de 2021.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021